



ESCLARECIMENTO nº 001/2021 AO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SEAS.

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Seleção designada através da Portaria nº 144/2021-SEAS, apresenta esclarecimentos em relação ao EDITAL Nº 002/2021 - SEAS, que tem como finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a gestão compartilhada dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas.

1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)
2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “*as organizações da sociedade civil **poderão** apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu*”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “*as organizações da sociedade civil **poderão** apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu*”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência



expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação.

Fortaleza-CE, 01 de dezembro de 2021.

**Letícia Simões Rivelini**  
Presidente da Comissão de Seleção